



Município de Bilac

LEI Nº 2.115, DE 10 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Hebert Henrique Bego EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.583/0001-44, para construção de uma unidade de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; construção de edifícios; comércio varejista de cal, areia, pedra brita, tijolos, telhas e de construção em geral, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 530,10 m² (quinhentos e trinta metros quadrados e dez decímetros quadrados), conforme descrições abaixo:

“Um lote de terras de nº 193, da Quadra nº 129, situado na rua Marechal Deodoro, nesta cidade de Bilac, com área de 530,10 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 1, cravada ao lado esquerdo da rua Ovídio Martinelli, especificamente no ponto a 63,23 metros da esquina entre a rua Ovídio Martinelli e a avenida 18 de Abril, daí segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 2, confrontando-se da estaca nº 1 até a estaca nº 2, com a rua Ovídio Martinelli; da estaca nº 2, deflete à esquerda na distância de 35,27 metros, até encontrar a estaca nº 3; confrontando-se da estaca nº 2 até a estaca nº 3, com o lote nº 168; da estaca nº 3, deflete à esquerda na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 4, confrontando-se da estaca nº 3 até a estaca nº 4, com área do Município; da estaca nº 4, deflete à esquerda na distância de 35,41 metros até encontrar a estaca de nº 1, ponto de origem desta descrição, confrontando da estaca de nº 4 até a estaca de nº 1 com o lote nº 198.”

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º



Município de Bilac

desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 10 de maio de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Administrativo